

LEI Nº 2.051/2014, DE 05 DE MAIO DE 2014.

Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

ELTON LUIZ DAL MORO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal constitui-se dos seguintes Órgãos, Secretarias e Subunidades:

I - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1 - Gabinete do Prefeito;
- 2 - Gabinete do Vice-Prefeito
- 3 - Coordenadoria de Supervisão e Planejamento;
- 4 - Assessoria Jurídica;
- 5 - Assessoria de Comunicação;
- 6 - Sistema de Controle Interno;
- 7 - Secretaria da Administração.

II - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- 1 - Secretaria da Fazenda;
- 2 - Secretaria de Obras e Viação;
- 3 - Secretaria da Educação e Cultura;
- 4 - Secretaria da Agricultura e Meio-Ambiente;
- 5 - Secretaria da Saúde;
- 6 - Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- 7 - Secretaria de Urbanismo, Trânsito, Indústria, Comércio e Turismo;
- 8 - Departamento de Desporto.

III - ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 1 - Núcleo de Atividades de Interesse Comum União e Estado;
- 2 - Conselhos Municipais.

I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 2º - Integram os Órgãos da Administração Geral: O Gabinete do Prefeito; o Gabinete do Vice-Prefeito; a Coordenadoria de Supervisão e Planejamento; a Assessoria Jurídica; a Assessoria de Imprensa; o Sistema de Controle Interno e a Secretaria da Administração.

Art. 3º - Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições e a assistência ao prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial e, especialmente, as de relações públicas, de representação e de divulgação.

Art. 4º - O Gabinete do Vice-Prefeito é o órgão de assessoramento nas funções políticas, administrativas e sociais, quando a ele delegadas pelo Prefeito, mantendo-o informado das tarefas desempenhadas; privativamente esta ligada ao Gabinete do Vice-Prefeito à Defesa Civil, a ser promovida através de ações conjuntas com todos os órgãos de governo e sociedade civil organizada; assessorar o Prefeito Municipal, nos assuntos que lhe forem pertinentes, a fim de subsidiar o processo decisório; atividades correlatas.

Art. 5º - À Coordenadoria de Supervisão e Planejamento compete a supervisão técnica dos sistemas de pessoal, orçamento e pesquisa, a coordenação e assistências aos programas dos órgãos da administração municipal: a elaboração do orçamento, o controle e execução do orçamento de investimentos e do plano diretor de desenvolvimento integrado.

Art. 6º - À Assessoria Jurídica cabe a assistência jurídica ao Prefeito; a defesa jurídica do Prefeito e do Município em processos administrativos e judiciais; proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura; o exame da legislação básica do município; a elaboração de contratos e o estudo de natureza jurídica.

Art. 7º - À Assessoria de Comunicação cabe promover a divulgação de atividades de interesse administrativo, econômico e social do município, assim como divulgar junto aos órgãos da imprensa escrita, falada, televisionada e internet os atos e as atividades da administração municipal.

Art. 8º - Ao Sistema de Controle Interno cabe o desempenho das funções definidas em legislação municipal específica.

Art. 9º - À Secretaria de Administração centraliza as atividades administrativas relacionadas com os sistemas de pessoal, material, administração de bens patrimoniais e correspondência; elaborar processos licitatórios; a elaboração de atos, preparação de processos para despacho final; lavratura de contratos; registro e publicação de leis, decretos, portarias e assentamento dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores; a articulação e coordenação entre as demais secretarias e órgãos do Governo Municipal com o Gabinete do Prefeito e na assistência aos programas e projetos dos órgãos da Administração Municipal; bem como protocolo e arquivo.

II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 10 - Integram os Órgãos de Administração Específica: a Secretaria da Fazenda; a Secretaria de Obras e Viação; a Secretaria da Educação e Cultura; a Secretaria da Agricultura e Meio-Ambiente; a Secretaria da Saúde; a Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação; a Secretaria de Urbanismo, Trânsito, Indústria, Comércio e Turismo; o Departamento de Desporto.

Art. 11 - À Secretaria da Fazenda compete realizar os programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária, o controle do orçamento, o processamento contábil da receita e da despesa; a aplicação das leis fiscais e todas as atividades relacionadas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores; cuidar do controle e escrituração contábil da Prefeitura; fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração descentralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.

Art. 12 - À Secretaria de Obras e Viação compete a execução e a conservação das obras municipais; projetar e executar a construção e a conservação de estradas e vias vicinais do interior do município; a construção e reparação de pontes, pontilhões e bueiros; o licenciamento e a fiscalização de obras particulares; o sistema de transportes, oficinas, parque de máquinas; a exploração de pedreiras e fábrica de artefatos de cimento; melhoria dos acessos as propriedade rurais.

Art. 13 - À Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo município, especialmente as relacionadas com o ensino fundamental; a organização e manutenção de museus, bibliotecas públicas e escolares; orientação pedagógica, promoção ou supervisão de pesquisas de natureza educacional; distribuição e controle da merenda escolar e medidas relacionadas com o desenvolvimento cultural; a Secretaria também tem por finalidade organizar, supervisionar, pesquisar e planejar as atividades de ensino no Município; cuidar da instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; acompanhar a execução do Plano Municipal de Ensino; realizar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino do fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação; organizar anualmente o levantamento da população em idade escolar procedendo sua chamada para a matrícula, realizar serviços de assistência educacional destinado a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar, desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando o aperfeiçoamento do professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino; desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e treinamento profissional, cultural(grupos de teatro e folclore).

Art. 14 - À Secretaria da Agricultura e Meio-Ambiente compete executar as tarefas relacionadas com a economia do município e seu desenvolvimento agrícola, pastoril, especialmente sobre as culturas tradicionais do município, ou através de implantação de novas culturas através de apoio técnico e assistência ao homem rural, implantação ou realização de convênios com órgãos similares, com municípios vizinhos, Estado e União; o fomento de culturas tradicionais através da assistência direta ao homem rural, a introdução de novas culturas e técnicas de cultivo visando a melhoria da produção e da produtividade, implantação de programas e projetos de apoio à agricultura ecológica e à pecuária de confinamento, distribuição de mudas e sementes, elaboração de projetos de financiamento junto aos órgãos de crédito e estímulo ao surgimento da agroindústria e controle de vetores e zoonoses, coordenação do SIM – Serviço de Inspeção Municipal. No que se refere ao Meio Ambiente, cabe normatizar os procedimentos de coleta, transporte e destinação final do lixo, manter relações interpessoais dos setores de meio ambiente e educação de forma a desenvolver projetos compartilhados, elaborar e executar projetos voltados ao efetivo planejamento estabelecendo compromissos futuros na área de meio ambiente, definindo diagnósticos das prioridades ambientais, controle de poluições ambientais nas suas mais diversas manifestações, diminutivas dos impactos ambientais através de medidas educativas, preventivas e corretivas; efetuar o licenciamento ambiental das atividades potencialmente poluidoras dentro da competência do Município de acordo com a legislação.

Art. 15 - À Secretaria da Saúde cabe a assistência médico-social; a promoção da saúde através de atividades voltadas a prevenção de doenças e a recuperação, preservação e melhoria da qualidade de vida; a administração de postos de saúde; a aquisição e distribuição de medicamentos; o deslocamento de pacientes em situação de risco e que necessitam de atendimento em saúde; a execução de programas de saúde pública, campanhas de vacinação, controle de doenças e vacinação, controle de doenças e fiscalização sanitária.

Art. 16 - À Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação compete planejar e executar, direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida das camadas mais fragilizadas e desassistidas da população do Município e, especialmente a assistência em relação aos problemas domésticos, de nutrição e vestuário, trabalho, habitação, cidadania, elaboração de programas e projetos de suplementação de renda familiar através da produção artesanal e assistência e estímulo ao desenvolvimento do associativismo, através de Clubes de Mães, Associações de Mulheres e Associações Comunitárias; a Secretaria também tem por finalidade estabelecer prioridades na implantação de políticas de assistência social que atendam as necessidades da população, assegurando a participação na política do município; promover atividades profissionalizantes com o objetivo de estimular, capacitar/qualificar o trabalho; atuar juntamente com as entidades organizadas do município, na promoção humana e assistência social geral da população carente; estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho.

Art. 17 – À Secretaria de Urbanismo, Trânsito, Indústria, Comércio e Turismo compete a pavimentação e conservação de ruas, avenidas e logradouros públicos; a construção e conservação de parques, jardins, áreas verdes e de recreação; a execução de obras relacionadas com o saneamento do meio; implantação dos planos de urbanização e viário; serviços de máquinas no perímetro urbano; construção e conservação dos sistemas de distribuição de água referente aos próprios municipais; ampliação, manutenção e conservação da rede de iluminação pública municipal; executar serviços de limpeza urbana, especialmente varrição de ruas e meio fios, capinas e retirada de entulhos; implantar e conservar o sistema de praças municipais; executar ações de embelezamento urbano, implantação e manutenção de jardins e canteiros municipais; executar ou contratar e controlar os serviços de coleta de lixo; zeladoria de cemitérios e serviços auxiliares correlatos. A Secretaria é órgão executivo de trânsito, a que alude o art. 8º da Lei Federal nº 9.507/97 – Código Brasileiro de Trânsito, com competência sobre a circunscrição do Município, fazendo cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito. A orientação, coordenação e controle da política de desenvolvimento industrial, comercial e serviço do Município; criar programas de incentivo aos organismos privados da indústria, comércio e serviço para instalação no Município; promover a potencialidade do Município, com vistas à instalação de novas empresas; oferecer assistência e assessoria aos empresários, visando a obtenção de recursos para investimentos, no Município; articular-se com a União Federal, Governo do Estado e com Municípios, principalmente limítrofes, visando a compatibilização dos aspectos comuns para a atração de novas empresas para o Município e região, articulando-se com agentes financeiros estatais, no sentido de proporcionar ao município, acesso as linhas de crédito dos programas de geração de emprego e renda do Ministério do Trabalho e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; desenvolver ações para identificar carências de qualificação profissional e propor convênios com secretarias estaduais, nacionais e com entidades especializadas em formação e qualificação profissional; atrair, locar e relocar novos; empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local; promover a aplicação do estatuto da Microempresa Municipal e outros leis que incentivam o empreendedorismo; desenvolver a formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra, direcionando-a especialmente ao mercado de trabalho existente no Município; participar de eventos a nível local, estadual, nacional e estrangeiro, com vista a divulgação das potencialidades de investimentos em nosso Município. Dentro do Turismo planejar, executar, coordenar e avaliar os programas e projetos de fomento e divulgação do turismo do município; coordenar a elaboração do cadastro de possibilidades turísticas do município e avaliar estudos sobre seu aproveitamento; organizar Calendário Turístico do município e promover sua divulgação; providenciar a

confeção e a divulgação de mapas, roteiros, manuais turísticos e outros tipos de informações turísticas do município; coordenar a organização do cadastro de fontes de divulgação do turismo no município; promover articulação com representantes de entidades locais, agentes de viagens e de hospedagem para apoiar e viabilizar projetos e eventos; criar e divulgar roteiros turísticos e viabilizar o aproveitamento dos atrativos locais; promover a realização de feiras de rua, calçadão, congressos, confecções, exposições e eventos afins como forma de incentivar o comércio e o turismo no município; promover os eventos turísticos junto aos agentes turísticos; efetuar periodicamente, pesquisas sobre o fluxo, a qualidade dos atrativos e os serviços turísticos; promover a identificação dos acessos à cidade e aos pontos turísticos; manter permanente intercâmbio com outros pólos turísticos regionais, estaduais e nacionais; identificar no município áreas de interesse turístico, implementando em conjunto com as demais secretarias, projetos para o seu desenvolvimento e aproveitamento; implementar acordos, convênios e parcerias com entidades governamentais ou privadas, no âmbito regional, estadual, federal ou internacional voltados para o incremento do turismo; estruturar e prestar informações turísticas propondo instalação de postos de informações turísticas; organizar, desenvolver e patrocinar campanhas para preparar a comunidade a prestar informações e receber bem o turista; incentivar a cultura popular como forma de atração turística; criar e desenvolver campanhas institucionais diretamente voltadas para difundir as potencialidades turísticas do município e região; integrar-se aos debates relativos ao desenvolvimento municipal ou regional (consórcios, câmara, audiências públicas, fóruns, etc.); desenvolver tarefas correlatas.

§ 1º. – Fica criado junto a Secretaria de Urbanismo, Trânsito, Indústria, Comércio e Turismo o Departamento de Trânsito, que será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregada de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

§ 2º. - O Departamento de Trânsito terá como responsável o Secretário de Urbanismo, Trânsito, Indústria, Comércio e Turismo, que será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais.

§ 3º. - Compete ao Departamento de Trânsito, no âmbito da circunscrição municipal:

- I** – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
- II** – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III** – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV** – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto.

X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos;

XXII – celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

§ 4º. Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, que funcionará junto ao órgão executivo de trânsito, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 5º. A JARI fará o julgamento dos recursos interpostos com relação a autuações por infrações de trânsito de competência municipal.

§ 6º. Integrarão a JARI os seguintes membros, com respectivos suplentes:

- I – um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;
- II – um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;
- III – um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.

§ 7º. A organização e funcionamento da JARI serão regulados através de Regimento aprovado pelo órgão colegiado e homologado pelo Prefeito Municipal.

§ 8º. O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida a recondução.

§ 9º. Em caso de substituição de membros da JARI em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, observado o artigo anterior.

§ 10. A Administração Municipal, através de seu setor competente, prestará apoio administrativo e financeiro para o regular funcionamento da JARI.

Art. 18 - À Equipe de Desportos é atribuída a tarefa de desenvolver o desporto, realizar promoções de natureza social, cultural, econômica e desportiva, e entrosar suas atividades com as dos órgãos estaduais e federais.

III - DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 19 - Integram os Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa: o Núcleo de Atividades de Interesse Comum União e Estado e os Conselhos Municipais.

Art. 20 - O Núcleo de Atividades de Interesse Comum realiza as atividades relacionadas com o peculiar interesse do município, de competência da União e do Estado, e realizadas total ou parcialmente pelo município, em virtude de legislação federal ou estadual, por delegação ou em regime de convênio, com subordinação direta ao Prefeito.

Art. 21 - Aos Conselhos Municipais, como órgãos de representação comunitária, de aconselhamento e orientação ao Prefeito, incumbe estimular os movimentos comunitários e colaborar nas tarefas de planejamento, compete também colaborar com o Prefeito Municipal no processo decisório nas áreas de educação, saúde, meio-ambiente, assistência social, habitação, trabalho, cidadania, urbanismo, agricultura, turismo, desenvolvimento, direitos da criança e do adolescente e outros que digam com o interesse da administração municipal.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Ficam criados 08 (oito) cargos de Secretários Municipais dentro da estrutura administrativa municipal.

Art. 23 - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o Prefeito Municipal deverá editar Decreto com o novo Regimento Interno da Prefeitura, que deverá discriminar a Estrutura Administrativa dos órgãos referidos no art. 1º desta lei e as respectivas atribuições e subordinação, assim como subunidades administrativas.

Art. 24 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto os ajustes, remanejamento, transferências de recursos, dotações orçamentárias, ações e programas nas leis orçamentárias: Orçamento Anual de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2014 e Plano Plurianual PPA, visando sua adequação com a nova estrutura administrativa instituída pela presente Lei.

Art. 25 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.805/2009, de 03 de março de 2009, e nº 1.851/2010, de 04 de março de 2010, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 05 de maio de 2014.

**Elton Luiz Dal Moro,
Prefeito Municipal.**

Registre-se e Publique-se:

**Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário Municipal da Administração.**